



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 110/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE UM TERRENO RURAL COM ÁREA TOTAL DE 15.000,00M² LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE BARRA MANSA MATRICULADO SOB O Nº 22.913 DE PROPRIEDADE DA SRA EUNICE APARECIDA COSTA FEDALTO E OUTROS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EVALDO DRANKA. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GEÓIDE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA..

Aos 04/08/2015, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GEÓIDE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06907608000180, neste ato representada por **Edson Luis Dombrovski**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º. 18ª R 1.196.047 SSP-SC, e do CPF/MF n.º 529.730.509-87, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Vieira nº 625, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, portador (a) do CPF n.º, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE UM TERRENO RURAL COM ÁREA TOTAL DE 15.000,00M² LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE BARRA MANSA MATRICULADO SOB O Nº 22.913 DE PROPRIEDADE DA SRA EUNICE APARECIDA COSTA FEDALTO E OUTROS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EVALDO DRANKA..**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.000,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

- **Levantamento Topográfico Planialtimétrico em terreno rural com área total de 15.000,00m².**

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) Secretaria de Planejamento.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 30 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

05.01.2.004.33.3390.3905 red cod 35.

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpeção ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
 - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2015**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria

GEÓIDE PROJETOS E ACESSORIA LTDA.
Contratada
Edson Luis Dombrowski

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08